



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 053, 26 de agosto de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mantena a contrair empréstimo por antecipação de receita junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor do empréstimo.

§ 1º. Além dos juros de 12 % (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1 % (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta Lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º. Para a realização do empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar também as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores somados serão iguais ao valor do empréstimo.

Art.2º. O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigido o resgate.

Art.3º. Fica a Prefeitura autorizada a dar para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art.15, parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta Lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a garantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art.4º. Para efetivação da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procurações com poderes irrevogáveis para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo único. Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art.5º. Para a resolução de qualquer pendência referente ao mútuo autorizado no art. 1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte,

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 26 de agosto de 1963.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 03
Publicada em 26/08/1963
Reg. às fls. nº 065